CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 257/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 02 de 12 de 24
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 02 de 12 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 02 de dezembro de 2024.

Mensagem nº 158/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que "**Dispõe sobre a compensação ambiental para a remoção de árvores no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Miguel Pereira uma política de compensação ambiental que estabelece o replantio de 25 (vinte e cinco) árvores para cada árvore removida. Essa iniciativa visa promover a sustentabilidade ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 15 (Vida Terrestre).

Miguel Pereira, reconhecida por sua rica biodiversidade e relevância ambiental, enfrenta os desafios de crescimento urbano e desenvolvimento econômico. Tais processos frequentemente demandam intervenções que impactam negativamente o meio ambiente, como a remoção de árvores para a realização de obras de infraestrutura e expansão urbana. Este Projeto de Lei busca assegurar que o desenvolvimento do município ocorra de forma sustentável, equilibrando as necessidades humanas com a preservação dos recursos naturais.

Relevância Ambiental

As árvores desempenham papel essencial na manutenção da qualidade de vida urbana e rural. Elas são fundamentais para:

Mitigação de mudanças climáticas: Árvores capturam dióxido de carbono (CO_2), contribuindo para a redução de gases de efeito estufa.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 02 / 12 / 24
PRESIDENTE

Conservação da biodiversidade: Proporcionam habitat para diversas espécies, especialmente em áreas de transição entre zonas urbanas e rurais.

Regulação climática local: Reduzem temperaturas em áreas urbanizadas, combatendo os efeitos das ilhas de calor.

Proteção de recursos hídricos: Contribuem para a infiltração de água no solo, alimentando lençóis freáticos e reduzindo a erosão.

Alinhamento com os ODS da ONU

A proposta dialoga diretamente com os ODS, promovendo ações práticas que impactam positivamente o desenvolvimento sustentável:

ODS 11: Aumenta as áreas verdes urbanas e melhora a qualidade de vida dos cidadãos.

ODS 13: Mitiga os impactos das mudanças climáticas por meio da ampliação da cobertura vegetal.

ODS 15: Reforça a preservação e recuperação de ecossistemas terrestres, combatendo o desmatamento.

Foco na Compensação Ambiental

Ao estabelecer o replantio de 25 árvores para cada uma removida, o município não apenas compensa os impactos ambientais, mas também promove um saldo positivo no estoque arbóreo, gerando benefícios a médio e longo prazo. A escolha de espécies será orientada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que indicará árvores nativas da Mata Atlântica e adequadas às condições de solo e clima, assegurando o sucesso do replantio e a preservação da biodiversidade local.

Gestão Participativa e Sustentável

A implementação desta política permitirá ao município:

Planejar o uso sustentável do território: Com a definição de áreas prioritárias para o replantio, será possível direcionar investimentos e projetos de revitalização.

Engajar a sociedade civil e a iniciativa privada: A política poderá atrair parcerias com empresas, ONGs e instituições educacionais para financiar e executar ações de reflorestamento.

Promover educação ambiental: As ações de replantio podem ser acompanhadas de programas educativos, conscientizando a população sobre a importância da preservação ambiental.

Impactos Positivos para o Município

A aprovação deste Projeto de Lei reafirma o compromisso do Poder Executivo com o desenvolvimento sustentável e posiciona Miguel Pereira como referência em gestão ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, a ampliação da cobertura vegetal contribuirá para:

Valorização imobiliária e turística das áreas arborizadas.

Melhoria da saúde pública, pela redução da poluição atmosférica.

Estímulo ao turismo ecológico, uma vocação natural do município.

Diante de tais argumentos, este Projeto de Lei não apenas atende às demandas de preservação ambiental, mas também reforça o compromisso de Miguel Pereira com o futuro sustentável e com as gerações vindouras. Contamos com a sensibilidade e apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta de fundamental importância para o município.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 02 12 2024
Sergio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA A REMOÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que, para cada árvore removida no território do Município de Miguel Pereira, deverão ser plantadas outras 25 (vinte e cinco) árvores como medida de compensação ambiental.

§ 1º O replantio será realizado preferencialmente em áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando critérios técnicos e sociais para maximizar os benefícios ambientais e urbanos.

§ 2º As espécies a serem plantadas serão definidas com base na orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, priorizando árvores nativas da Mata Atlântica e adequadas às características do local de plantio.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará, por meio de Instrução Normativa, os critérios para:

I – Definição das espécies prioritárias para o plantio;

II – Identificação das áreas prioritárias para o replantio;

III – Fiscalização e monitoramento das ações de compensação ambiental.

Art. 3º Esta Lei está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial aos seguintes:

I – ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), promovendo o aumento de áreas verdes urbanas;

II – ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), contribuindo para a mitigação de emissões de carbono;

III – ODS 15 (Vida Terrestre), reforçando a conservação e recuperação de ecossistemas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte de órgãos ou empresas responsáveis pela remoção de árvores sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para viabilizar o cumprimento desta Lei, promovendo ações de educação ambiental e engajamento comunitário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL